



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 08/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.273.240/0001-49, com sede localizada na Rua Albino Frantz - Centro - Município de Tunápolis-SC, através da Gestora deste Fundo, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990, o processo de credenciamento para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 1872/2017 de 17 de janeiro de 2017, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, tem como preço base a tabela do CIS AMEOSC, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos neste edital, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº.08/2022

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia 13 de julho de 2022 e PERMANECERÁ ABERTO até o dia 30.12.2022, ou até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail(compras@tunapolis.sc.gov.br)

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como *ANEXO I* a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- c) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).
- e) **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Alvará sanitário, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- b). Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente;
- c). Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- d) Certidão de Regularidade de Inscrição e Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente, dos profissionais que realizarão os exames/procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- f) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto deste edital, através de apresentação de extrato dos módulos básico e profissionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato.

5.2 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal e relatório.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

6.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis

6.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;

6.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

6.4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

6.5. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis ou outro meio disponibilizado por essa;

6.6. A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados;

6.7. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;

6.8. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.9 de forma imediata à sua realização em casos de urgência;

6.10 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde.

6.11. Nos casos de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;

6.12. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

6.13. Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

7.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em vigor a partir da data da homologação do fornecedor credenciado e PERMANECERÁ ABERTO até o dia 30.12.2022 até que haja ato administrativo dispondo em contrário, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (4) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2022.

10.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

TUNÁPOLIS – SC., 11 de julho de 2022.

ROSELI GABRIEL BONAVIDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, tem como preço base a tabela do CIS AMEOSC, conforme descrito no Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

A Fundo Municipal da Saúde possui fila de espera solicitações referentes ao exame de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, que incluem pedidos de diagnóstico e continuidade de tratamento.

O Município, não realiza o procedimento, pois não possui o equipamento, tão pouco estrutura física e profissional necessária para sua execução.

Dessa forma, a contratação de prestadores se justifica pela necessidade de estabelecer a oferta deste exame de forma tempestiva aos PACIENTES do município de Tunápolis.

PROCESSO DE TRABALHO

Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis;

A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, realizará os atendimentos/procedimentos somente quando indicados-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis, em dias e horários previamente acordados com a equipe técnica do fundo, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS
				Unitário
1	Densitometria óssea (duo-energética de coluna(vertebras lombares e ou fêmur) 02.04.06.002-8	UNID.	50	110,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2	Ressonância magnética de abdômen superior (02.07.03.001-4) Ressonância magnética de articulação têmporo -mandibular bilateral (02.07.01.002-1) Ressonância magnética de bacia-pelve(02.07.03.002-2) Ressonância magnética de coluna cervical(02.07,01.003-0) Ressonância magnética de coluna lombo -sacra(02.07.01.004-8) Ressonância magnética de coluna torácica (02.07.01.01.005-6) Ressonância magnética de crânio(02.07.01.006-4) Ressonância magnética de membro inferior unilateral(02.07.03.003-0) Ressonância magnética de membro superior unilateral(02.07.02.002-7) Ressonância magnética de membro de sela tursica(02.07.01.007-2) Ressonância magnética de tórax(02.07.02.003-5) Ressonância magnética de vias biliares(02.07.03.004-9)	UNID.	100	268,75
3	Contraste para ressonância magnética (90085)	unid	30	75,00
4	Sedação para ressonância magnética (9900829)	unid	5	230,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 08/2022.

A empresa, CNPJ n°, com sede e foro na (rua,etc) da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr....., portado do CPF n°, (cargo/função), residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, tem como preço base a tabela do CIS AMEOSC, conforme descrito no Termo de Referência a seguir relacionados:

item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	Valor total
				Unitário	
1	Densitometria óssea (duo-energética de coluna(vertebras lombares e ou fêmur) 02.04.06.002-8	UNID.	50	110,20	5.510,00
2	Ressonância magnética de abdômen superior (02.07.03.001-4) Ressonância magnética de articulação têmporo - mandibular bilateral (02.07.01.002-1) Ressonância magnética de bacia-pelve(02.07.03.002-2) Ressonância magnética de coluna cervical(02.07,01.003-0) Ressonância magnética de coluna lombo - sacra(02.07.01.004-8) Ressonância magnética de coluna torácica (02.07.01.01.005-6) Ressonância magnética de crânio(02.07.01.006-4) Ressonância magnética de membro inferior unilateral(02.07.03.003-0) Ressonância magnética de membro superior unilateral(02.07.02.002-7) Ressonância magnética de membro de sela tursica(02.07.01.007-2) Ressonância magnética de tórax(02.07.02.003-5)	UNID.	100	268,75	26.875,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	Ressonância magnética de vias biliares(02.07.03.004-9)				
3	Contraste para ressonância magnética (90085)	unid	30	75,00	2.250,00
4	Sedação para ressonância magnética (9900829)	unid	5	230,00	1.150,00
	TOTAL GERAL				35.785,00

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços em exames.
Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 08/2022

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob n°, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob n°, RG n°, e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, em decorrência do Credenciamento de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, a saber:

ITEM	EXAME
01
02

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 3.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;
- 3.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;
- 3.4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 3.5. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis ou outro meio disponibilizado por essa;
- 3.6. A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados;
- 3.7. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;
- 3.8. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.9. de forma imediata à sua realização em casos de urgência;
- 3.10. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde.
- 3.11. Nos casos de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;
- 3.12. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;
- 3.13. Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal e relatório.
- 4.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (4) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital entra em vigor a partir da data da homologação do fornecedor credenciado e PERMANECERÁ ABERTO até o dia 30.12.2022 até que haja ato administrativo dispondo em contrário, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica